CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 30/97

PROJETO N.º 22/97

DE LEI

INTERESSADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUN'	TO "Dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal d
Ensino,	do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional
Brasilei	ro, todas as sequndas-feiras, antes do início das aulas".
Autora	NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA
	Lei 1382

DIGITALIZADO
DOR HOLIANA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

Inc. 030/97 022/1977

LEI Nº 1.382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997

(Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, todas as segundas-feiras, antes do início das aulas)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, na rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, em todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

Parágrafo único - Após, os professores farão explicações suscintas sobre a história-pátria contida nos seus versos.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 15 de dezembro de 1997

SERGIO MONTANHEIRO
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 15 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO COELHO Secretário de Governo



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 /97

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

Acomissão DE Comissão DE Comis

'Dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.'

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, em todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

Parágrafo Único - Após, os professores farão explicações suscintas sobre a história-pátria contida nos seus versos.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 21 de

julho de 1.997.

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

..... Discussio

Presidente

4



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22 /97

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

'Dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.'

Artigo 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, em todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

Parágrafo Único - Após, os professores farão explicações sucintas sobre a história-pátria contida nos seus versos.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 21 de

julho de 1.997.

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA Vereadora





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 22/97

A Câmara Municipal de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova a seguinte Lei:

'Dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.'

Artigo 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, em todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

Parágrafo Único - Após, os professores farão explicações sucintas sobre a história-pátria contida nos seus versos.

Artigo 2° - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 21 de

julho de 1.997.

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA

Vereadora



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente de entoarem o Hino Nacional, todas as segundas e sextas-feiras.

CONSIDERANDO que o culto à nacionalidade tem que ser incentivado nas Escolas Municipais:

CONSIDERANDO que o civismo, antigamente, era matéria obrigatória na Rede Municipal, da qual fazia parte a exortação da Pátria e o canto dos Hinos se fazia presente:

CONSIDERANDO que a necessidade de manter-se acesa a chama do amor à Pátria no coração dos jovens;

CONSIDERANDO que é inconcebível que os alunos da Rede Municipal, quando presentes a uma comemoração de data cívica, não saibam cantar o Hino Nacional dentre os outros, é que propomos o presente projeto.

Na certeza de que esta Casa de leis haverá de apoiar esta iniciativa, que só trará beneficios, esperamos seja o presente projeto transformado em Lei.

NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA Vereadora





"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer nº 022, de 1997

Das Comissão nºs I e II sobre o Projeto de Lei nº 022, de 1997

De autoria do nobre Vereadora Norma Lúcia Ribeiro de Souza, o Projeto em epígrafe, dispõe sobre a obrigatoriedade, na Rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional, todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

A propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

A presente iniciativa trata de matéria cuja competência enquadra-se dentro da esfera desta Casa Legislativa, satisfazendo as condições de legalidade e constitucionalidade à sua aprovação.

O artigo 190 da Lei Orgânica do Município de Itapevi estabelece que é competência dos poderes públicos instituídos no município, a promoção dos valores culturais da comunidade local, através do oferecimento de estímulos concretos das ciências, artes e letras, bem como do incentivo a promoção e a divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais.

Tem-se assim que, satisfeitas as condições de legalidade e constitucionalidade da presente iniciativa, nosso parecer é pela sua aprovação.

Quanto ao mérito da presente propositura, nosso parecer é também pela sua aprovação, já que nos termos do artigo supra citado, cabe ao município a valorização e a divulgação dos valores culturais do país, o que se pretende atingir com a presente propositura.



"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Ademais, conforme a justificativa apresentada pela autora da propositura é necessário que seja despertado nas crianças e jovens de nosso município o espírito cívico e o amor pela pátria.

Pelo que o parecer desta relatoria é favorável a aprovação do presente Projeto Lei, devendo, feitas as anotações de estilo, ser remetido ao Plenário nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 09 de setembro de 1997

Comissão I

Flaudio Azevedo Limas - Presidente

Maria Ruth Banholzer

Amonia Radigues da Silva

Valter/Francisco Antonio

Luciano Oliveira Farias

Comissão II

Antenny Cardoso Filho

Lineu Alberto de Goes

Paulo Rogierio de Almeida

João Ferreira do Monte

Geone Xavier Pereira

Comissão III

João Moura Addrigues

Norma Lucia Ribeiro de Souza

Juarez Aparecido P. Villares

Norival Jose Druzian

Júlio César de Moraes

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

VOIAQAO NOMINAL
- PROJETO DE LEI
DISCUSSÃO: (1ª) - (🎾) - () Única
<u>VOTO DOS VEREADORES</u> SIM NÃO JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO
JOÃO MOURA RODRIGUES
MARIA RUTH BANHOLZER
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

VO	ΓAÇÃ	ON	OMI	NAL

- PROJETO DE LEI	19 1 1 1						
DISCUSSÃO: (🕊) - (2ª) - () Única							
VOTO DOS VEREADORE	S NÃO JUSTIF.						
ANTONIO CARDOSO FILHO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FLAUDIO AZEVEDO LIMAS GEONE XAVIER PEREIRA JOÃO FERREIRA DO MONTE JOÃO MOURA RODRIGUES JUAREZ APARECIDO PINTO VILARES LINEU ALBERTO DE GÓES LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS MARIA RUTH BANHOLZER NORIVAL JOSÉ DRUZIAN NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA RENATO ANDRADE RIBEIRO ROBERTO TOSHIO SATO VALTER FRANCISCO ANTONIO							
COMA	·)						



- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N.º 023/97

(Projeto de Lei n.º 022/97 - DO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade, na rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, todas as segundasfeiras, antes do início das aulas"

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade, na rede Municipal de Ensino, do corpo docente e discente, de entoarem o Hino Nacional Brasileiro, em todas as segundas-feiras, antes do início das aulas.

Parágrafo Único – Após, os professores farão explicações suscintas sobre a história-pátria contida nos seus versos.

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas no orçamento.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1.997.

Câmara Municipal de Itapevi, 03 de dezembro

ROBERTO TOSNIO SATO

Presidente

PAULO ROGIETATO DE ALMEIDA

1.º-Secretário